



LEI N°299/2008, de 31 de janeiro 2008.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO TEMPORÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporário para o preenchimento dos cargos abaixo relacionados, afim de atender necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no exercício de 2008.

Cargo	Guardas
Quantidade Vagas	02
Local Trabalho	Prédio da Prefeitura Municipal
Salário Base	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme Lei Municipal 184/2004- Art 3º.
Jornada de Trabalho	Em caráter de Revezamento (12hrs trabalhadas por 36:00 horas de descanso).

Parágrafo Único: O horário de trabalho poderá ser alterado, conforme necessidade do serviço.

Cargo	Auxiliar Administrativo
Quantidade Vagas	01
Local Trabalho	Departamento de Finanças
Salário Base	R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte dois reais), conforme Lei Municipal 184/2004- Art 3º.
Jornada de Trabalho	40:Hrs semanais



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br



Art. 3º. O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único: Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.

Art. 4º. Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso publico, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

Art. 5.º Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 6º. A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, para 01 de Janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 31 janeiro de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal